



Bruxelas, 28 de julho de 2025

CM 3778/25

Dossiês interinstitucionais:
2025/0136(NLE)
2024/0150(NLE)

TELECOM
CYBER
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: teleinfo@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.7813

Assunto: **FIM DE PROCEDIMENTO ESCRITO**

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito

– Adoção da decisão de solicitar a aprovação do Parlamento Europeu

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado pela **CM 3724/25**, de 23 de julho de 2025, foi concluído em **28 de julho de 2025** e de que todas as delegações votaram a favor da decisão de solicitar a aprovação do Parlamento Europeu para adotar a:

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito

A declaração apresentada pela delegação italiana figura no anexo da presente CM.

O Secretariado do Conselho aproveita esta oportunidade para agradecer às delegações a sua colaboração.

Declaração da República Italiana

Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito

A Itália congratulou-se com a adoção pelo Conselho da Europa, em 17 de maio de 2024, da Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito, e com a assinatura da Convenção pela União Europeia em 5 de setembro de 2024.

Tendo em conta a celebração da Convenção, as autoridades italianas pretendem remeter para o debate que teve lugar no Conselho a fim de preparar a adoção da decisão que autoriza a Comissão a assinar a Convenção em nome da União Europeia. As autoridades italianas confirmam, em especial, que, tendo em conta as disposições dos Tratados e o conjunto de normas da UE em vigor neste domínio, há argumentos que justificam a existência de uma competência concorrente, tal como confirmado por partes específicas do Regulamento da Inteligência Artificial, nomeadamente no que se refere à competência nacional reservada em matéria de segurança nacional e à necessidade de legislação nacional dos Estados-Membros para a plena aplicação do regulamento.

Ao mesmo tempo, a Itália gostaria de salientar que as autoridades italianas acompanharão de perto a aplicação da decisão do Conselho que autorizou a Comissão a assinar a Convenção do Conselho da Europa e, por conseguinte, prestarão especial atenção para garantir que a Comissão Europeia segue o processo previsto no que respeita ao funcionamento da Conferência das Partes e ao papel que a União Europeia desempenhará na mesma.

A este respeito, é da maior importância que, caso não consiga garantir que a UE obtenha 27 votos na Conferência das Partes, a Comissão proponha que os Estados-Membros sejam autorizados a aderir à Convenção a par da União, a fim de assegurar que a União disponha de um número de votos que reflita o seu peso no Conselho da Europa e lhe permita defender adequadamente os seus interesses.

Se não se obtiverem os 27 votos e os Estados-Membros não forem autorizados a aderir à Convenção, as autoridades italianas avaliarão a situação, considerando que, nesse caso, o interesse geral da União não seria devidamente defendido.